



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1271, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaúba dos Danta/RN, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, e

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaúba dos Dantas – RN, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total estimada bruta no valor de R\$ 45.369.900,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos reais) e a Receita de Dedução em R\$ 4.853.100,00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e três mil e cem reais) e a Receita Total estimada líquida em R\$ 40.516.800,00 (quarenta milhões quinhentos e dezesseis mil e oitocentos reais)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 40.516.800,00 (quarenta milhões quinhentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 25.830.800,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta mil e oitocentos reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.686.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais)

III – O valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Tabela II e III.

DESPESA POR PODER E ORGAO – 2024

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
01. LEGISLATIVO	1.440.000,00	3,55%
01.001-Câmara Municipal	1.440.000,00	
02. EXECUTIVO	24.390.800,00	60,20%
02.002.Gabinete do Prefeito	1.124.000,00	
02.003 Controladoria Geral do Município	80.000,00	
02.004.Sec. Mun. de Administração e Planejamento	1.840.000,00	
02.005.Sec. Municipal de Finanças	542.000,00	
02.006.Sec. Mun. de Tributação e Fiscalização	170.000,00	
02.008 Sec. Mun. de Cultura	549.000,00	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares/adicionais:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO – III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 18 de dezembro de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO



01 - PROJETO DE LEI Nº 036- 2024 CARNAÚBA DOS DANTAS.pdf



02 - SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO 2024.pdf



03 - QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO 2024.pdf



04 - ANEXO 01 LEI 4320-64 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS 2024.pdf



05 - ANEXO 02 LEI 4320-64 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA 2024.pdf



06 - ANEXO 02 LEI 4320-64 - CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS DESPESAS 2024.pdf



07 - ANEXO 02 LEI 4320-64 - DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE 2024 - FISCCAL



08 - ANEXO 02 LEI 4320-64 - DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE 2024 - SEGURANÇA



09 - ANEXO 06 LEI 4320-64 - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO



10 - ANEXO 07 LEI 4320-64 - DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES



11 - ANEXO 08 LEI 4320-64 - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FUNDAMENTOS



12 - ANEXO 09 LEI 4320-64 - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES 2024.pdf



13 - ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O PLANO DE



QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (POR AÇÃO DE GOVERNO) 2024.pdf